



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de conexão à internet por meio de link dedicado via fibra óptica, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, com taxa de transmissão mínima de 200MB/s (duzentos megabits por segundo), conforme estabelece a lei geral de telecomunicações, o regulamento do serviço de comunicação multimídia (scm), a normatização da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), e as especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições expostas no edital pelo período de 12 (doze) meses.

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor valor global

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até o horário limite de início da sessão pública

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Às 10:00 do dia 10/08/2022

Local de realização da sessão pública:

www.comprasnet.gov.br

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL

Termo de Referência (**Anexo I**)

Minuta de Termo de Contrato (**Anexo II**)

Declaração de Vistoria (**Anexo III**)

INFORMAÇÃO SOBRE LICITAÇÃO

Correio eletrônico: compras@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO

Cópia do edital em contra-senso disponível no site do CREA-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho – licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações salvas a presente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria AD nº 022/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **até horário limite de início da sessão pública dia 10 de Agosto de 2022 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de conexão à internet por meio de link dedicado via fibra óptica, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste edital, conforme o **Processo nº 207692/2022**. A licitação será do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos nos termos do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03 de 11 de fevereiro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de conexão à internet por meio de link dedicado via fibra óptica, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação dedicado, com taxa de transmissão mínima de 200 MB/s (duzentos megabits por segundo), conforme estabelece a lei geral de telecomunicações, o regulamento do serviço de comunicação multimídia (scm), a normatização da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), e às especificações técnicas, aos quantitativos e demais condições expostas no edital pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 A licitação será realizada por item único, conforme consta em Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRA NET (CATMATE CATSERV)** e as especificações constantes no **Termo de Referência** anexo I deste edital, prevalecerão estas últimas.

CAPÍTULO 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão às contas das dotações orçamentárias do CREA-DF, elementos de despesa **6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviços de Internet**.

CAPÍTULO 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é onível básico de registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, pela atribuição de chave de identificação e senha



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



para o pessoal transferível para acesso ao sistema eletrônico, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF emantê-

los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 Este pregão será exclusivo para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados

enão cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

4.1.1 Não incidam nas hipóteses de que tratamos nos incisos do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06;

4.1.2 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.1.3 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

4.1.4 Esteja ciente e concorde com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.1.5 Inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.6 Não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e

4.1.7 A proposta seja elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.





4.2 Não poderão participar desta licitação instituições empresariais:

4.2.1 Proibidos de participar desta licitação e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poder expresso para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -

OSCIPI, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.9 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.9.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão dos respectivos atos constitutivos.

4.2.10 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o CREA-DF suspenso ou impedido;

4.2.11 Das quais participem, seja a que título for, dirigentes, conselheiros e empregados do CREA-DF, inclusive cônjuges;

4.2.12 Que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;

4.2.13 Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 Caso assinale o campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.3 Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





4.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em seu Edital.

CAPÍTULO 5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constam do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificados somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1 Valor do item;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

5.10.2 Descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.13 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário;

5.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.17 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital;

5.18 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicional.

5.19 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.21 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

5.21.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: 207692/2022

Ass:

Matrícula:

CAPÍTULO 6 –

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O **intervalo mínimo de diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

6.10 O intervalo entre os lances enviados pelos mesmos licitantes não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



6.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretária de Gestão do Ministério da Economia;

6.16.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato** pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**

6.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.23 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será





realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada com o mesmo dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.28.1.1 Prestados por empresas brasileiras;

6.28.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.31 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daquele exigido neste Edital e já apresentados.

6.33 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO 7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível (IN nº 1, 04/2019 - Anexo 3.3).

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários





de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-Adm In SEGES/MPn. 5/2017, que:

7.3.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.2 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.3.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas como valor final ofertado.

7.5.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos e a margem de lucro pretendida.

7.5.3.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venha a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta e o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





CAPÍTULO 8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro logar êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.





8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com a documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar para o endereço eletrônico: compras@creadf.org.br, no prazo de 02 (duas)

horas, documento(s) válido(s) que comprove o atendimento das exigências deste Edital, devendo apresentar o(s) original(is) ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas a diante.

8.6 Habilitação jurídica:

8.6.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de empresa participante sucursal, filial ou agência;

8.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;

8.6.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 Prova de regularidade como Fundode Garantiado Tempode Serviço (FGTS);

8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8 O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.8.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.8.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerando os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda a qualificação técnica, por meio de:

8.9.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.

8.9.1.1.1.1 Deverá haver comprovação no atestado de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.9.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Autorização outorgado pela ANATEL para prestar o serviço objeto no envelope da Documentação.

8.9.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





8.9.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do ANEXO VII-A da IN SEGES/MPn. 5, de 2017.

8.9.1.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPn. 5/2017.

8.9.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPn. 5/2017.

8.9.2 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.3.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9.6 Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspende a sessão, informando o "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentar-lhe em desacordo com o estabelecido neste Edital.





8.9.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.9.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

CAPÍTULO 9 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.1.3 Possuir prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventuais sanções à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 A proposta deverá ser elaborada considerando todo o previsto no Termo de Referência anexo e os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismo e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei 8666/93).

9.4 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerá o último.

9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem contralternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.8 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO 10 – DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de





no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAPCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

CAPÍTULO 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Conforme consta no Termo de Referência.

CAPÍTULO 14 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

14.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CAPÍTULO 15 – DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira, devidamente atestada pelo representante do **CONTRATANTE**, gestor do contrato, definido pela **CONTRATADA**.

15.2 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento e atestado da respectiva nota fiscal pelo gestor do contrato a ser designado pelo Conselho.

15.3 O **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Administração e Finanças, disporá de prazo de no mínimo quinze dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

15.4 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto aos órgãos competentes, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

15.5 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto aos órgãos competentes, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

15.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007.

15.7 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

15.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO 16- DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

CAPÍTULO 17- DO REAJUSTE

17.1 Não se aplica.

CAPÍTULO 18 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

CAPÍTULO 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

CAPÍTULO 20 - DO PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 As regras acerca do prazo de entrega, execução e vigência contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CAPÍTULO 21- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência formal;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

21.1.2. Multa, conforme descrito abaixo.

21.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-DF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-DF, por ventura aplicada;

21.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o CREA-DF e descredenciamento no SICAF, e outros sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo e até 05 (cinco) anos.

21.2. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

21.4. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

21.5. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

21.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo CREA-DF.

21.8. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada.

21.9. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à Contratada, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

21.10. A CONTRATADA poderá ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAPCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: 207692/2022

Ass:

Matrícula:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

21.11. Para os fins do item “e”, reputar-se inidôneo o contratado que, nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.12. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

21.13. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, até o limite de 15% (quinze por cento), quando poderá ficar caracterizado inadimplemento total do contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

21.14. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se inexecução total do seu objeto.

21.15. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação de serviços. Mensalmente, caso o Nível Mínimo de Serviço – SLA seja inferior ao especificado, a saber, 99,50%.

21.16. A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula: $Vd = Cm * [(100 - SLA) / 100]$, onde: Vd é o valor do desconto; Cm é o custo mensal dos serviços prestados; SLA é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula: $IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$, onde: IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento; Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

21.17. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

21.18. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

21.19. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

21.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.21. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CAPÍTULO 22 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

22.1 Não se aplica

CAPÍTULO 23 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@creadf.org.br, ou por petição dirigida ao protocolo da endereço SGAS 901 CONJD – Asa Sul – CEP: 70.390-010, Brasília – DF, seção: Divisão de Compras.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada a nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via e-mail, para o endereço: compras@creadf.org.br.

23.5.1 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a todo o sistema eletrônico.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento de todo o ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

24.12 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, durante a observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.creadf.org.br, e também poderão ser lidos ou obtidos no endereço DIVISÃO DE COMPRAS DO CREA/DF no endereço SGAS 901 CONJ D – Asa Sul

– Brasília-DF - CEP 70.390-010, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, telefone para contato: (061) 3961-2804 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.14.1 ANEXO I – Termo de Referência;

24.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência-PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

24.14.3 ANEXO III – Declaração de vistoria.;

Brasília, 04 de Julho de 2022

Caroline Teixeira Lima
Lopes Equipe de Apoio ao Pregão-
EAP



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de conexão à internet por meio de link dedicado via fibra óptica, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, com taxa de transmissão mínima de 200 MB/s (duzentos megabits por segundo), conforme estabelece a lei geral de telecomunicações, o regulamento do serviço de comunicação multimídia (scm), a normatização da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), e as especificações técnicas, as quais não se excluem das demais condições expostas no edital pelo período de 12 (doze) meses.

II - JUSTIFICATIVA

2.1 A referida contratação se justifica em função da necessidade de expandir e modernizar a infraestrutura atual de serviços de link de internet do CREA-DF para melhorar a prestação de serviços online bem como as condições de trabalho dos servidores para atendimento aos profissionais, aproximadamente 40.000 (quarenta mil) registrados no CREA-DF, e de toda a sociedade;

2.2 No âmbito do Distrito Federal, o CREA-DF atua em defesa dos direitos, da valorização e da fiscalização do exercício profissional dos profissionais da engenharia e agronomia, atingindo portanto a missão que lhe é atribuída legalmente e nesse contexto, é de suma importância citar que o compartilhamento de informações é fundamental para o desempenho dessas atividades, e uma comunicação ágil e segura passa a ser ferramenta imprescindível para obtenção de melhores resultados.

2.3 A Contratação ainda tem por finalidade criar uma redundância dos links de internet da atual fornecedora e prover alta disponibilidade para os serviços de TIC do CREA-DF.

III - SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
A	Link de Internet Redundante	200 MBPS	28.713,33

**O megabit por segundo (Mb/s, Mbit/s ou Mbit/seg) é uma unidade de transmissão de dados equivalente a 1.000 quilobits por segundo ou 1.000.000 de bits por segundo.*

IV - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. O objeto compreende a contratação de acesso à internet baseado, obrigatoriamente, em infraestrutura de fibra óptica, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso. Tal premissa é necessária devido à sensibilidade das informações tratadas pelo CREA-DF bem como



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



pelacapacidade de imunidade as interferências eletromagnéticas e taxas de atenuação praticamente inexistentes.

4.2. Fornecer e instalar canais de comunicação na velocidade contratada com *backbone* de rede Internet no Brasil, para uso dedicado do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/DF;

4.3. A velocidade mínima de comunicação deverá ser 100% (cem por cento) da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento;

4.4. Instalar a conectividade IP (*Internet Protocol*) – que suporte aplicações TCP/IP – a uma velocidade de transmissão de, no mínimo, àquela especificada no Item A com a Rede Internet nas dependências do CONTRATANTE;

V - NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA

5.1. Os Níveis de SLA exigidos para os Acessos Internet são os seguintes:

- a)** Disponibilidade mínima mensal de 99,50%;
- b)** Latência: O tempo médio de latência é medido tendo como referência o envio e recebimento de um pacote de informações de teste, contendo em média 500 (quinhentos) bytes, entre a origem (servidor de origem) e o destino (switch de destino) do cliente, pertencente à OPERADORA, a cada 300 segundos (5 minutos), independente do número de saltos e distância do tráfego percorrido. A latência entre os acessos à OPERADORA não deverá ultrapassar o valor seguinte: Indicador Valor Máximo permitido Latência Até 50 ms;
- c)** Taxa de erro máxima admitida de 10⁻⁶;
- d)** Perda máxima de pacotes de 2%;
- e)** Tempo máximo de variação de retardo (*jitter*) de 20 ms;
- f)** Tempo máximo de retardo (*delay*) de 130 ms.

5.2. O *backbone* oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (*AS – Autonomous Systems*) nacionais e a pelo menos 3 (três) outros sistemas autônomos (*AS – Autonomous Systems*) internacionais. Deverá o sistema de bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) ser de pelo menos 2 Gbit/s;

5.3. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

5.4. Rede TCP/IP pura entre quaisquer pontos da rede. Por meio dos canais da rede IP deverá fluir somente o tráfego de aplicações TCP/IP, proporcionando excelente performance;

VI - CARACTERÍSTICAS DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET

6.1. Disponibilizar para uso do CONTRATANTE, um bloco de no mínimo 16 endereços IPv4 ou IPv6 fixos e válidos para acesso à Internet Mundial, na sede do Contratante;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: 207692/2022

Ass:

Matrícula:

6.2. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infra-estrutura externa ao edifício do CONTRATANTE, ou local devidamente informado, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (*rack*) de rede indicado pelo CREA-DF.

6.3. O CONTRATANTE fornecerá toda a infra-estrutura interna para recebimento do link.

6.4. Rede TCP/IP pura entre quaisquer pontos da rede. Por meio dos canais da rede IP deverá fluir somente o tráfego de aplicações TCP/IP, proporcionando excelente performance;

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer acesso SNMP de leitura nos roteadores fornecidos.

VII-CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES PARA ACESSO À INTERNET

7.1. Todos os roteadores a serem disponibilizados pela CONTRATADA nos sites deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos;

- a)** Possuir interfaces LAN, Gigabit Ethernet 10/100/1000, com conector RJ-45 suficientes para interconexão das redes;
- b)** Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste projeto;
- c)** Suporte a Protocolos de VPN, no mínimo em IPSec;
- d)** Suporte a IPsec NAT Transparente com clientes VPN;
- e)** Implementar solução nativa de VPN site a site, entre os ativos de rede fornecidos;
- f)** Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem/destino);
- g)** Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica; Suportar RFC 791 (Internet Protocol);
- h)** Suportar gerenciamento: RFC 1213 (MIB-II), RFC 1155 (SMI-TCP/IP), RFC 1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2 e v3;
- i)** Deverá suportar mecanismos: RFC 1631 (NAT) e IEEE 802.1Q VLAN trunking;
- j)** Devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;
- k)** Suportar protocolos de roteamento: RFC 1583 (OSPF), RFC 950 e RFC 1878, além de rotas estáticas;
- l)** Deverá suportar protocolo de Roteamento em EIGRP;
- m)** Todos os roteadores devem ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 70% (setenta por cento). Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

VIII - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LINKS DE INTERNET



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

8.1. SLA (*Service Level Agreement*) ou o serviço de acesso IP deverá ter disponibilidade mínima mensal de 99,50% (noventa e nove e cinco décimos por cento). O tempo máximo de recuperação do acesso Internet deverá ser de 02 (duas) horas.

IX-MONITORAMENTO DOS LINKS DE INTERNET

9.1. A CONTRATADA deverá prover para seus acessos monitoramento 24 x 7 (24 horas por 7 dias na semana) dos circuitos, através de um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS), que permita aos técnicos do CONTRATANTE (mediante identificação e senha) realizar consultas, por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede do CONTRATANTE ou da própria Internet, por intermédio de navegador Web, utilizando protocolo HTTPS.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer para seus acessos, um sistema de gerenciamento, que permita ao CONTRATANTE visualizar, online, as informações disponibilizadas, através de acesso web, as informações de tráfego e de desempenho online relacionado a qualquer dos sites Internet do CONTRANTE.

9.3. O serviço de acesso à INTERNET terá sua disponibilidade mensurada por meio de uma página Web localizada no ambiente interno da operadora contratada. Essa página deverá ser publicada em um portal de gerência do cliente onde será possível verificar o status de sua conexão à INTERNET, analisando-se a utilização das portas com tráfego do CREA-DF. A verificação acontecerá por meio de gráficos do tipo MRTG com indicadores de tráfegos de entrada e saída cursados no link de INTERNET contratado. Destaca-se que a periodicidade mínima de coleta do status do link será de 5 minutos. Na página de controle de disponibilidade da INTERNET, constará também um índice percentual da disponibilidade no mês corrente da prestação do serviço, além de gráficos que permitam ao cliente verificar a real utilização da capacidade máxima contratada.

X-CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;

10.2. O atendimento para reativação dos serviços deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete (sete) dias por semana. A partir da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá restabelecer o serviço em um tempo não superior ao prazo estipulado. O término do atendimento ocorrerá quando os Serviços estiverem disponíveis, em perfeitas condições de funcionamento;

10.3. Os roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos e operados pela mesma e deverá ser garantido o desempenho nos níveis de serviços contratados.

10.4. Todas as atualizações e correções (patches) de softwares e hardware, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

10.5. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

10.6. É de responsabilidade total da CONTRATADA quaisquer problemas gerados nos serviços TCP/IP utilizados pelo CONTRATANTE pela instalação eventual de protocolos de comunicação diferentes dos utilizados na conectividade IP atual;

10.7. Detecção de eventual problema de natureza será realizada uma avaliação, o contratante considerará como indisponibilidade gerada pela contratada;

10.8. Cabe ainda ressaltar que o cálculo da disponibilidade (ou indisponibilidade) deverá considerar o período de atendimento. Tal período será representado por 7x24 (7 dias na semana, 24 horas por dia).

10.9. Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes do presente edital;

10.10. A contratada deve responsabilizar-se integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infra-estrutura, externa aos edifícios onde se localiza o contratante;

10.11. A contratada poderá fazer a execução dos serviços bem como utilizar-se de mão de obra terceirizada para a execução dos serviços de instalação do circuito, desde que, devidamente identificado e autorizado pela contratada.

10.12. Quaisquer mudanças nos prazos estabelecidos devem ser informadas ao contratante, cabendo ao mesmo concordar ou não.

10.13. A contratada deverá fornecer os nomes e contatos de consultores internos ou externos para prestar apoio a eventuais problemas técnicos ou esclarecimentos referentes aos contratos destes objetos.

10.14 Por ser link de redundância, em hipótese nenhuma será possível a atual CONTRATADA fornecer o objeto ao CREA-DF.

XI-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços.

11.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato. Parágrafo único, para cada um dos acessos, os circuitos de comunicação de dados e os equipamentos deverão ser instalados e ativados em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, de acordo com as seguintes condições:

11.1.2. O circuito de 200 MBPS deverá ser instalado no datacenter do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF), localizado no 1º pavimento do bloco B da sede do Conselho.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



11.1.3. Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pela Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI do CREA-DF, à qual a contratada deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação das soluções em tela;

11.1.4. Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, entre outros, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, desde os centros de roteamento da contratada até o equipamento roteador a ser instalado no CREA-DF, deverão ser realizados, para cada um dos acessos, sem ônus adicional ao Conselho;

11.1.5. A tecnologia de acesso a ser implantada no CREA-DF deverá utilizar materiais não suscetíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno;

11.1.6. Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento do objeto documentação técnica das soluções (*as-built*), contendo: topografia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico.

11.1.7. O recebimento definitivo do objeto se dará em até 15 (quinze) dias corridos após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e equipamentos.

11.1.8. Uma vez recebido o objeto, mensalmente, a contratada deverá encaminhar ao CREA-DF, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

- a) Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
- b) Aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) para o período faturado, incluindo indisponibilidades de serviço, detalhadas por dia, período e causas de acordo com as condições apresentadas neste termo;
- c) Relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado;

XII- LOCAIS DE ENTREGA

12.1. LINKS INTERNET:

12.1.1. Os serviços deverão ser executados no datacenter do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, localizado no 1º pavimento do bloco B da sede do Conselho.

XIII- CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS LINKS INTERNET

13.1. Após a assinatura do contrato, a ordem de instalação dos links, deverá ser atendida em no máximo 60 (sessenta) dias corridos;

IX - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Autorização outorgado pela Anatel para prestar o serviço objeto no envelope da Documentação.

14.2. Atestado, emitido por entidade pública ou privada, que comprove a prestação de serviço e seu perfeito funcionamento, compatível com o objeto licitado neste termo de referência.

14.3. Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviço da mesma natureza e compatível com o objeto pretendido.

14.4. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que demonstre que o licitante executa ou executou contrato correspondente a 200 Mb/s.

14.5. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

14.6. Comprovação de experiência mínima na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

14.7. Declaração de que na data prevista para entrega da contratação possuirá profissional de qualificação técnica habilitado para responsabilizar-se pela execução de serviços de características semelhantes aos licitados.

XV – SERVIÇO COMUM

15.1 O objeto caracteriza-se como o serviço comum de fornecimento de internet.

XVI – TIPO DE CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

16.1 Menor Preço Global e Pregão eletrônico.

XVII – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

17.1. Disponibilizar ao CREA-DF uma rede de comunicação de alta velocidade com o intuito de suprir suas demandas.

XVIII – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Contrato.

XIX – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

19.1. A CONTRATADA deverá entregar até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato os serviços de acesso à internet totalmente operacionais, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos.

19.2. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, acrescido do prazo desde a assinatura do contrato até o recebimento definitivo da solução, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

XX-OBJETO CARACTERIZA-SE COMO SERVIÇO CONTINUADO

20.1. Sim.

XXI-VISTORIA TÉCNICA

21.1. Caso o licitante julgue necessário verificar os locais e a infraestrutura necessária à prestação do serviço, é facultada a realização de vistoria previamente à realização do procedimento licitatório.

21.2. A vistoria poderá ser feita das 9:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada previamente pelo e-mail: informatica@creadf.org.br;

21.3. O conhecimento prévio das condições e peculiaridades locais favorece a elaboração da proposta. Logo, entende-se necessária a realização e comprovação da vistoria, porém não deverá ser obrigatória.

21.4. O licitante ao formular sua proposta no procedimento licitatório assume o pleno conhecimento das condições, do grau de dificuldade existente, das condições atuais da edificação e das instalações, bem como demais detalhes técnicos para a execução do objeto.

XXIII-AMOSTRA E LAUDO TÉCNICO

23.1. Não se aplica

XXIV- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.

24.2. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

24.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento a pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

24.4. Após o seu recebimento, encaminhar para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

24.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

24.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

24.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

24.7. Notificar a contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiver em desacordo com o instrumento contratual.

24.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

24.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

24.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas nas atribuições, solicitando à Contratada a substituição e o treinamento que se verificarem necessários.

XXV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

25.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem.

25.3. Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até 60 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93.

25.4. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e resolver qualquer demanda do contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

25.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros.

25.6. Indicar/designar preposto ou empregado para manter o entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência-PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: 207692/2022

Ass:

Matrícula:

25.7. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

25.8. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, descritos nas tabelas abaixo, sob pena de aplicação de sanções:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	Advertência escrita
02	Multa de 0,3% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado
03	Multa de 0,5% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no edital e seus anexos.	2	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no edital e seus anexos.	2	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
D	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
E	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
G	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	2	Por item não fornecido
H	Instalar equipamentos que não atender as necessidades do serviço contratado	3	Por produto
I	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no edital e seus anexos.	3	Por ocorrência
J	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia
K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	2	Por ocorrência e por dia
L	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	1	Por item e por ocorrência
M	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia
N	Cobrar por serviços não contratados.	1	Por ocorrência e por dia
O	Cobrar valores em desacordo com o contrato.	1	Por ocorrência e por dia
P	Não reemitir as faturas corrigidas.	1	Por ocorrência e por dia
Q	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses.	2	Por ocorrência e por dia



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: 207692/2022

Ass:

Matrícula:

GRAU	Prazo para solução
1	15 DIAS
2	10 DIAS
3	5 DIAS

25.9. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

25.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.

25.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

25.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação.

25.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante.

25.14. A Contratada deverá possuir registro ou visto no CREA-DF e em dia com a anuidade do exercício corrente;

25.15. Possuir no mínimo 01 (um) profissional habilitado para a execução dos serviços, tendo o mesmo registro ou visto no CREA-DF e em dia com a anuidade do presente exercício;

25.16. Registrar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços de engenharia prestados;

25.17. Fornecer, instalar e configurar os roteadores durante a vigência do contrato no local indicado pelo CONTRATANTE;

25.18. Os roteadores cotados deverão possuir sistema operacional com comandos para avaliar no mínimo: a capacidade de processamento, o uso de memória, identificação de erros físicos e lógicos das interfaces de redes;

25.19. A CONTRATADA deverá fornecer acesso SNMP somente de leitura nos equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE;

25.20. Todos os acessos para internet deverão ser instalados em fibra ótica;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

XXVI- PAGAMENTO

26.1. Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da atestação da nota fiscal/fatura.

26.2. O CREA-DF efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento ou procederá a devolução quando a encontrar-se em desacordo com o pactuado.

26.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CREA-DF, mensalmente, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

- a) nota fiscal dos serviços com período de faturamento;
- b) aferição dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) para o período faturado;
- c) relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados, com identificação do chamado, problema relatado e solução adotada, no período faturado.

26.4. O pagamento dos serviços prestados e aceitos pelo CREA-DF será efetuado mensalmente durante o período de vigência contratual, não se admitindo pagamento antecipado, sob qualquer pretexto.

26.5. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções mensais de prestação dos serviços.

26.5.1. Caso o Índice de Disponibilidade Mensal (IDM), descrito nos Níveis Mínimos de Serviços – SLA, seja inferior ao especificado, a saber, 99,50%.

XXVII-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

27.1.1. Advertência formal;

27.1.2. Multa, conforme descrito abaixo.

27.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-DF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

27.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-DF, por ventura aplicada;



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

27.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o CREA-DF e descredenciamento no SICAF, outros sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo e até 05 (cinco) anos.

27.2. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

27.4. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

27.5. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

27.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo CREA-DF.

27.8. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada.

27.9. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à Contratada, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada da diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

27.10. A CONTRATADA poderá ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

27.11. Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: 207692/2022

Ass:

Matrícula:

27.12. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

27.13. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, até o limite de 15% (quinze por cento), quando poderá ficar caracterizado inadimplemento total do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

27.14. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se inexecução total do seu objeto.

27.15. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços. Mensalmente, caso o Nível Mínimo de Serviço – SLA seja inferior ao especificado, a saber, 99,50%.

27.16. A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula: $Vd = Cm * [(100 - SLA) / 100]$, onde: Vd é o valor do desconto; Cm é o custo mensal dos serviços prestados; SLA é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula: $IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$, onde: IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento; Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

27.17. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

27.18. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

27.19. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

27.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

27.21. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

XXVIII – DA SUBCONTRATAÇÃO



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

28.22. É vedada a subcontratação do objeto.

Brasília-DF, 15 de junho de 2022.

**Cristiano Oliveira de
Sousa** Chefe de Setor
ATI



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO
DE
EMPRESA ESPECIALI
ZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CO
NEXÃO À INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICA
DO VIA FIBRA ÓPTICA QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL –
CREA-DF E EMPRESA.....**

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207692/2022.

CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL - CREA-DF**, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei
nº 5.194/1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-
DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por seu Presidente,
XXXXXXXXXXXX, portador
da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito(a) no CPF sob nº,
residente e domiciliado(a), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº ..
....., com sede no, CEP, em, neste ato representada por
....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira
de Identidade nº, expedida pelo(a) e inscrito no CPF sob nº
doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei
nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da
Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente
Termo
de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir renunciadas.

PRIMEIRA CLÁUSULA – DO OBJETO



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de conexão à internet por meio de link dedicado via fibra óptica, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, com taxa de transmissão mínima de 200 MB/s (duzentos megabits por segundo), conforme estabelece a lei geral de telecomunicações, o regulamento do serviço de comunicação multimídia (scm), a normatização da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), e as especificações técnicas, as quantitativos e demais condições expostas no edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SEGUNDA CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços conforme prazos descritos no Termo de Referência.

TERCEIRA CLÁUSULA – DO PREÇO

3.1 O valor da taxa de contratação é de () mensal, totalizando um valor estimado de R\$. () anualmente.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

QUARTA CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão à conta da dotação orçamentária do CREA-DF, elemento de despesa **6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviços de Internet**.

QUINTA CLÁUSULA – PAGAMENTO

5.1 Conforme Termo de Referência

SEXTA CLÁUSULA – REAJUSTE



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Presidência - PRES EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO - EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL		F-PRES110 Folha nº: Proc. Nº: 207692/2022 Ass: Matrícula:										
6.1 Não se aplica.												
SÉTIMA CLÁUSULA – GARANTIA												
7.1 Conforme Previsto no Termo de Referência.												
OITAVA CLÁUSULA – DEVERES DA CONTRATADA												
8.1 Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado. 8.2 Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem. 8.3 Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até 60 dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93. 8.4. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e resolver qualquer demanda do contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários. 8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros. 8.6. Indicar/designar preposto ou empregado para manter em contato e/ou receber comunicações, solicitações ou transmitir-las ao contratante. 8.7. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado. 8.8. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, descritos nas tabelas abaixo, sob pena de aplicação de sanções:												
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Tabela nº 01</th> </tr> <tr> <th>GRAU</th> <th>CORRESPONDÊNCIA (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Advertência escrita</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Multa de 0,3% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Multa de 0,5% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado</td> </tr> </tbody> </table>			Tabela nº 01		GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)	01	Advertência escrita	02	Multa de 0,3% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado	03	Multa de 0,5% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado
Tabela nº 01												
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)											
01	Advertência escrita											
02	Multa de 0,3% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado											
03	Multa de 0,5% sobre o valor a ser pago pelo serviço autorizado											
 CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808 Correio eletrônico: compras@creadf.org.br Site: www.creadf.org.br												





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência-PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAPCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: 207692/2022

Ass:

Matrícula:

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no edital e seus anexos.	2	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no edital e seus anexos.	2	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
D	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado e por ocorrência
E	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
G	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	2	Por item não fornecido
H	Instalar equipamentos que não atender as necessidades do serviço contratado	3	Por produto
I	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no edital e seus anexos.	3	Por ocorrência
J	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia
K	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	2	Por ocorrência e por dia
L	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	1	Por item e por ocorrência
M	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia
N	Cobrar por serviços não contratados.	1	Por ocorrência e por dia
O	Cobrar valores em desacordo com o contrato.	1	Por ocorrência e por dia
P	Não reemitir as faturas corrigidas.	1	Por ocorrência e por dia
Q	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses.	2	Por ocorrência e por dia

GRAU	PRAZO para resolução
1	15 DIAS
2	10 DIAS
3	5 DIAS

8.9. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a inexistência de fatos que possam prejudicar sua execução.

8.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pelo contratante.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência-PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAPCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observá-los rigorosamente esta determinação.

8.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante.

8.14. A Contratada deverá possuir registro no CREA-DF e em dia com a anuidade do exercício corrente;

8.15. Possuir no mínimo 01 (um) profissional habilitado para a execução dos serviços, tendo o mesmo registro ou visto no CREA-DF em dia com a anuidade do presente exercício;

8.16. Registrar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa aos serviços de engenharia prestados;

8.17. Fornecer, instalar e configurar os roteadores durante a vigência do contrato no local indicado pelo CONTRATANTE;

8.18. Os roteadores cotados deverão possuir sistema operacional com comandos para avaliar no mínimo: a capacidade de processamento, o uso de memória, identificação de erros físicos e lógicos das interfaces de rede;

8.19. A CONTRATADA deverá fornecer acesso SNMP somente de leitura nos equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE;

8.20. Todos os acessos para internet deverão ser instalados em fibra ótica;

NONA CLÁUSULA – DEVERES DA CONTRATANTE

9.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.

9.2. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento a pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

9.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência-PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adotado postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

9.7. Notificar a contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com o instrumento contratual.

9.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

9.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

9.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas nas atribuições, solicitando à Contratada a substituição e os treinamentos que se verificarem necessários.

DÉCIMA CLÁUSULA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora;

10.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência formal;

11.1.2. Multa, conforme descrito abaixo.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-DF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência - PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO -
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES -
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar como CREA-DF, por ventura aplicada;

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o CREA-DF e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo e até 05 (cinco) anos.

11.2. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

11.4. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

11.5. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou o reconhecimento da força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CREA-DF.

11.8. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada.

11.9. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à Contratada, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada da diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

11.10. A CONTRATADA poderá ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

11.11. Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.12. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.13. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, até o limite de 15% (quinze por cento), quando poderá ficar caracterizado inadimplemento total do contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.14. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se inexecução total do seu objeto.

11.15. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços. Mensalmente, caso o Nível Mínimo de Serviço – SLA seja inferior ao especificado, a saber, 99,50%.

11.16. A CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor da fatura, de acordo com a seguinte fórmula: $Vd = Cm * [(100 - SLA) / 100]$, onde: Vd é o valor do desconto; Cm é o custo mensal dos serviços prestados; SLA é o índice de disponibilidade mensal dos serviços, calculado pela fórmula: $IDM = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$, onde: IDM é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço, em por cento; Tm é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos, no mês de faturamento;

11.17. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.18. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.19. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.21. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-010
Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass: _____

Matrícula: _____

DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1.1 Não o cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

12.1.2 Não o cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.1.3 A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I e c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

12.1.4 Este instrumento poderá ser rescindido amigavelmente ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA CLÁUSULA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DÉCIMA QUARTA CLÁUSULA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DÉCIMA QUINTA CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, e,



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência-PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SEXTA CLÁUSULA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DÉCIMA SÉTIMA CLÁUSULA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, de de 20.....

XXXXXXXXXXXX
Presidente – CREA DF

Signatário da empresa
Fornecedor xxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO –
EAP COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –
CPL

F-PRES110

Folha nº:

Proc. Nº: **207692/2022**

Ass:

Matrícula:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, registrada no Crea-DF sob nº _____, neste
ato representada pelo(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____
_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____
_____, **DECLARA** que realizou vistoria na sede do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, na data de //20,
em atendimento às exigências contidas no Edital nº _____, e no Termo de Referência, que visa
a contratação de serviço de conexão à internet por meio de link dedicado via fibra óptica.

DECLARA, ainda, que tomou ciência da atual situação da infraestrutura
de instalações para a realização dos serviços objeto do certame.

DECLARA, por fim, que todas as dúvidas técnicas existentes em relação à prestação dos
serviços foram esclarecidas pelo preposto do Crea-DF subscrito nesta.

Por ser verdade, firmo a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____/____/20.

Responsável pela
Vistoria Empresa Licitante

Assessoria de Tecnologia da
Informação Crea-DF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70390-
010 Telefone: +55(61)3961-2804 Fax: +55(61)3961-2808
Correio eletrônico: compras@creadf.org.br | Site: www.creadf.org.br